



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de Outubro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1426

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2/2022

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso VI, do artigo 13, do Decreto Municipal nº. 1.571/2020, considerando o resultado proferido pela(o) Pregoeiro(a) no processo administrativo acima mencionado, decidiu HOMOLOGAR o resultado da presente licitação, conforme segue:

**Objeto:** Aquisição de materiais para escritório destinados ao Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único para atender as necessidades do Município de Anaurilândia - MS, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2022.

**Ofertante:** VIOLA MIX MOVEIS EIRELI-ME, CNPJ nº. 36.953.803/0001-08

**Valor:** 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais), conforme proposta de preços da vencedora.

**Ofertante:** ENNOVARE COMERCIAL MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA-EPP, CNPJ nº. 47.436.490/0001-37

**Valor:** 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), conforme proposta de preços da vencedora.

**Ofertante:** STS COMERCIO VAREJISTA LTDA-EPP, CNPJ nº. 12.706.257/0001-42

**Valor:** 131,98 (cento e trinta e um reais e noventa e oito centavos), conforme proposta de preços da vencedora.

Anaurilândia/MS, 28 de outubro de 2022.

Luzia Aparecida de Lima Takazono

**Secretária Municipal de Assistência Social**



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de Outubro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1426



## LEI Nº 837/2022

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE PSICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa RAFAEL TEIXEIRA ASCOLI-ME (PISCICULTURA ASCOLI), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.104.600/0001-38, uma área de terra de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), localizada às margens da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta, a ser destacada do imóvel objeto da ação de desapropriação nº 0800255-77.2022.8.12.0022, matriculado sob o nº 3.326, do SRI local, tudo, para fins de *instalação de empresa de piscicultura*.

Art. 2º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 3º - Para a doação em testilha, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de noventa dias a contar da lavratura do respectivo TERMO DE COMPROMISSO, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos, também contado da data de assinatura do referido termo;



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de Outubro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1426



II – A donatária deverá gerar no mínimo 2 (dois) empregos diretos, quando do início da construção, aumentando-se para o mínimo de 10 (dez) empregos diretos, até o prazo de 2 (dois) anos;

III – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

V – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de Outubro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1426



§ 5º - O prazo de dois anos previsto neste artigo poderá ser prorrogado, ao critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, assim que o imóvel estiver incorporado ao patrimônio do Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 28 de Outubro de 2022.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de Outubro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1426



## LEI Nº 838/2022

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, EQUIPAMENTOS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO BARREIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.619.814/0001-98, os seguintes equipamentos:

- I – uma despoldadeira de frutas de até 300KG;
- II – uma esvasadora – produto pastoso automática – CAP. 30L;
- III – uma seladora de embalagens; e
- IV – três freezers horizontais de 550L, 2 portas – 220w.

Art. 2º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 3º - Para a doação em testilha, necessariamente, haverão de ser observadas as seguintes condições:



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de Outubro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1426



I – Os equipamentos deverão ser instalados no Assentamento Barreiro no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura do termo de entrega, deixando-os perfeitamente aptos à industrialização de frutos;

II – A donatária deverá disponibilizar os equipamentos a todos os moradores do Assentamento Barreiro, de forma igualitária, conforme as normas previstas em seu estatuto social;

III – É vedada a utilização dos equipamentos doados para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA; e

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação dos equipamentos doados, tomando todas as medidas cabíveis à conservação dos mesmos.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica necessários ao funcionamento dos equipamentos doados.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 1.597/2.020, ensejará na imediata



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de Outubro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1426



revogação da doação, tendo como corolário à devolução dos equipamentos doados, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - O prazo de seis meses previsto neste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por termo de doação, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da formalização do termo de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 28 de Outubro de 2022.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal